



# Câmara Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 333/2023

Exº Presidente

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 333/2023, para apreciação dos nobres pares, e pretendendo com ele aprovar a criação de mais 01 (um) cargo de Servente, para atender a demanda de serviços nesta área, considerando ainda que, a Câmara possui dois turnos de trabalho e as Sessões estão sendo realizadas a partir da 17 horas, aumentando, ainda mais a demanda.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nº 333/2023 em **Regime de Urgência**.

Plenário Mary Carmen Couto Dias  
Brejetuba/ES, 11 de setembro de 2023.

  
**JAIRO CUNHA**  
PRESIDENTE

  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
VICE PRESIDENTE

  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

  
**ARLI JOSÉ DELA COSTA**  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 20/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000427/2023

---

Número do processo:	0000427/2023	Número único:	FK1.701.00H-20
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1935
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	
Requerente:	30 - VEREADORES	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	CENTRO
Endereço:	- 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:	Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO
E-mail:		Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO
Org. de destino:		Org. de destino:	
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	20/09/2023 09:45	Procedência:	Interna
Súmula:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 333, DE 11 SETEMBRO DE 2023.	Prioridade:	Normal
Observação:		Concluído em:	

Dorcas Jose Da Silva Celirio  
(Protocolado por)

---

VEREADORES  
(Requerente)

Hora: 09:45:55





# Câmara Municipal de Brejetuba

## PROJETO DE LEI Nº 333, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

**“CRIA CARGO PÚBLICO NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba um (01) cargo de SERVENTE.

**Art. 2º** Fica o cargo citado acima incorporado ao anexo I da Lei nº 553/2011, que passará a vigorar com a redação do anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único.** o preenchimento do cargo ora criado deverá ser através de concurso público.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias*

Brejetuba-ES, 11 de setembro de 2023.

**JAIRO CUNHA**  
PRESIDENTE

  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
VICE PRESIDENTE

  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

  
**ARLI JOSÉ DA COSTA**  
2º SECRETÁRIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Nº PROCESSO 0000427/2023  
REQUERENTE VEREADORES  
ASSUNTO: Projeto de Lei  
DATA: 20/09/2023 09:45:53  
DETALHE: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº

10-000 Telefax

Av. Ângelo Uliana, s/



SITE: camar

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Brejetuba

## ANEXO I CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE
APOIO OPERACIONAL	SERVENTE	I	2
	VIGIA	I	2
	MOTORISTA	III	1
APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	2
	RECEPCIONISTA	II	2
APOIO TÉCNICO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IV	1
	TÉCNICO LEGISLATIVO	IV	1
NÍVEL SUPERIOR	CONTADOR	V	1
	ANALISTA LEGISLATIVO	V	2
	PROCURADOR	VI	2
	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	VI	1







# Câmara Municipal de Brejetuba

## DECLARAÇÃO

**JAIRO CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22.762.888 PCE/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s nº - Bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 0333/2023, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 11 de setembro de 2023.

  
**JAIRO CUNHA**

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Brejetuba

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

### PROJETO DE LEI Nº. 333/2023.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**FINALIDADE:** Criação de cargo de Servente que passará a compor a estrutura de cargos e salários do Poder Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**JUSTIFICATIVA:** O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:** Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

### COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – {ÚLTIMOS 12 MESES (SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023)}



# Câmara Municipal de Brejetuba

<b>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>61.802.061,31</b>
<b>TOTAL GASTO COM PESSOAL</b>	<b>1.501.282,30</b>	<b>2,43%</b>
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	3.708.123,68	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.522.717,50	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	3.337.311,31	5,40%

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2023)**

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 1.479,12

1/3 Férias: R\$ 123,25

13º Salário: R\$ 369,78

Encargos Sociais (INSS): R\$ 1.084,69

Impacto c/ a criação do Cargo (Período: Outubro a Dezembro de 2023): R\$ 6.015,07

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2023 = R\$ 1.535.205,40

Repasse definido em 2023	R\$ 2.600.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2023	R\$ 2.600.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de (Out./23 a Dez./23).	R\$ 6.015,08	0,231349%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.535.205,40	59,04%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.529.190,33	R\$ 1.535.205,40	R\$ 6.015,07	59,04%

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2024)**

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 1.479,12

1/3 Férias: R\$ 492,99

13º Salário: R\$ 1.479,12

Encargos Sociais (INSS): R\$ 4.338,74

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2024: R\$ 24.060,29

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 = R\$ 1.559.265,69





# Câmara Municipal de Brejetuba

Repasse Esperado em 2024	R\$ 3.000.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2024	R\$ 3.000.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2024	R\$ 24.060,29	0,802009%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.559.265,69	51,97%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.535.205,40	R\$ 1.559.265,69	R\$ 24.060,29	51,97%

## **METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2025)**

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 1.479,12

1/3 Férias: R\$ 492,99

13º Salário: R\$ 1.479,12

Encargos Sociais (INSS): R\$ 4.338,74

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2025: R\$ 24.060,29

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 = R\$ 1.583.325,98

Repasse Esperado em 2025	R\$ 3.100.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.100.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2025	R\$ 24.060,29	0,776138%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.583.325,98	51,07%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.559.265,69	R\$ 1.583.325,98	R\$ 24.060,29	51,07%

## **CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:**

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).







# Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:



# Câmara Municipal de Brejetuba

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 11 de Setembro de 2023.

**RENATO FONSECA BADARÓ**  
Contador  
CRC/ES: 8453/O-2



# Câmara Municipal de Brejetuba

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins de direito, e, em especial, para atender ao disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas em razão da **criação de cargo de Servente**, no qual será integrado a estrutura de cargos e salários do Poder Legislativo, conforme o Projeto de Lei nº. 333/2023, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Município de Brejetuba-ES, 11 de setembro de 2023

  
**JAIRO CUNHA**

**Presidente da Câmara Municipal**